



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2015

1. PREÂMBULO

O Município de Pejuçara/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.566.188/0001-18, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal Eduardo Buzzatti, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 26/2013, comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. O prazo para a entrega dos envelopes será no período de **16 de Março a 06 de Abril de 2015**, no horário das 8:30h às 11:30h e das 13:30hs às 17:00h no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pejuçara, sito à Rua Getúlio Vargas, nº 597. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia **07 de abril de 2015, às 09 hs.**

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente **Chamada Pública**, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, com base nos cardápios de alimentação escolar para os meses de Abril à Dezembro de 2015, elaborados pela nutricionista do Município, com as seguintes quantidades e características:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	QUANTIDADE Aproximada
1	Alface íntegra, acondicionada em embalagens plástica.	Pés	800
2	Mandioca descascada, higienizada, tamanho médio, com coloração normal, em embalagens de no máximo 3Kg.	Kg	500
3	Beterraba de 1ª qualidade, firme, livre de defeitos, cor vermelho vivo e pele lisa, embalada em plástico de no máximo 3Kg.	Kg	230
4	Cenoura de 1ª qualidade, firme, livre de defeitos, cor vermelho vivo e pele lisa, embalada em plástico de no máximo 3Kg.	Kg	230
5	Cebola de 1ª qualidade, tamanho médio, livre de defeitos, embalado em plástico de polietileno de no máximo 3Kg.	Kg	300
6	Pepino de 1ª qualidade, livre de defeito, firme, em embalagem de no máximo 3Kg.	Kg	150



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

7	Couve-flor de 1ª qualidade, firme, íntegra, sem partes escuras, embaladas individualmente.	Kg	250
8	Tomate tipo longa vida, de 1ª qualidade, bem formado, livre de defeitos, vermelho-vivo, em embalagens de no máximo 3Kg.	Kg	300
9	Brócolis de cor verde vivo de 1ª qualidade, firme, íntegro, sem partes escuras, embalados individualmente.	Kg	250
10	Chuchu de 1ª qualidade, livre de defeitos, verde, firme, sem manchas na casca e interior, em embalagens de no máximo 3Kg.	Kg	150
11	Pimentão verde , com grau médio de amadurecimento, embalado em plásticos de no máximo 3Kg.	Kg	100
12	Repolho roxo , de 1ª qualidade, fresco, livre de defeitos e manchas, embalado em plástico de no máximo 3Kg.	Kg	100
13	Repolho Branco , de 1ª qualidade, fresco, livre de defeitos e manchas, embalado em plástico.	Kg	360
14	Couve-manteiga , de 1ª qualidade, fresca, livre de defeitos e manchas, embaladas.	Maço	150
15	Berinjela , firme, lisa, de 1ª qualidade, livre de defeitos e manchas, embalada em plásticos de no máximo 3Kg.	Kg	50
16	Pão caseiro integral fatiado, de textura macia, fabricado no dia da entrega, cortado em fatias uniformes embalado individualmente.	Kg	750
17	Cuca colonial s/ recheio, de textura macia, fabricada no dia da entrega, com sabor agradável e embalada individualmente.	Kg	500
18	Broa de milho , tam. Médio, de textura macia, embalada em plástico de polietileno a cada Kg.	Kg	200
19	Morango de 1ª qualidade sem larvas, ou amassados, com grau médio de amadurecimento em embalagens de 500g.	Kg	120
20	Peito de frango c/ osso, congelado, inspecionado, constando o peso e prazo de validade. Registro no Ministério da Agricultura.	Kg	120
21	Leite UHT integral sache. Embalagens contendo 01 litro. Prazo de validade de no mínimo 60 dias, a partir da data de entrega. Registro no Ministério da Agricultura e Saúde.	Lts	3500
22	Bebida Láctea fermentada, com polpa de fruta, embalagem de 1 litro, sache, no sabor de morango, resfriado. Devendo constar na embalagem: data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 10 dias, rotulagem nutricional e registro no Ministério da Agricultura.	Lts	2500
23	Coxa e Sobrecoxa de frango resfriada, firme, sem manchas, embalado em plástico de polietileno, inspecionado, constando	Kg	1500



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

	o peso, dentro do prazo de validade. Registro no Ministério da Agricultura.		
24	Queijo mussarela fatiado, embalado em embalagens de 1Kg, inspecionado, constando o peso, dentro do prazo de validade. Registro no Ministério da Agricultura.	Kg	400
25	Salsicha mista s/ corante	Kg	550
26	Doce de leite contendo leite, leite reconstituído, açúcar, glicose de milho, creme de leite, amido modificado, xarope de caramelo, bicarbonato de sódio, estabilizantes e conservantes. Potes hermeticamente fechados com lacre, devendo constar na embalagem: data de fabricação, dentro do prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura.	400g	130
27	Filé de tilápia , contendo peso, registro do Ministério da Agricultura, dentro do prazo de validade.	Pct 800g	900

3. EXAME E AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A íntegra do Edital e seus anexos se encontram à disposição para verificação por parte dos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Pejuçara, situado no Centro Administrativo, cujo endereço consta no preâmbulo, de segunda à sexta-feira, das 08h e 30min às 11h e 30min e das 13h e 30min às 17h horas, bem como no endereço eletrônico www.pejucara.rs.gov.br.

3.1 Maiores informações poderão também ser obtidas através dos telefones (55) 3377 1200, ou ainda no e-mail: licitacoes@pejucara.rs.gov.br.

3.2 Os interessados em adquirir cópia poderão também fazê-lo junto à Recepção da Prefeitura Municipal de Pejuçara, localizada no mesmo endereço.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Envelope 1:

**AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2015
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**



Envelope 2:

**AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2015
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

5.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

5.1.1 Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;

5.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.3 Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

5.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;

5.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

5.1.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

5.1.7 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.8 Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

5.1.9 Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

5.1.10 Para produto de origem animal:

5.1.10.1 apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal¹;

5.1.10.2 apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

¹ Se o fornecedor for local, a documentação comprobatória do Serviço de Inspeção Sanitária poderá ser do próprio Município contratante. Se, todavia, o fornecedor for regional ou estadual, a prova deverá ser feita mediante atestado do Serviço de Inspeção Sanitária do Estado. De igual forma, se o fornecedor for de outro Estado, a prova de inspeção sanitária deverá ser federal.



5.1.11 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

5.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

5.2.1 Cópia da DAP do agricultor familiar participante;

5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;

5.2.4 Para produto de origem animal:

5.2.4.1 apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

5.2.4.2 apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

5.2.5 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):

A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo, anexo I.

7. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

7.1 Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor máximo, seja o determinado pelo município, estipulado através de pesquisa de mercado, constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	QUANTIDADE Aproximada	Preço Unit. R\$
1	Alface	Pés	800	1,69
2	Mandioca descascada	Kg	500	3,50
3	Beterraba	Kg	230	2,92
4	Cenoura	Kg	230	2,95
5	Cebola	Kg	300	2,72
6	Pepino	Kg	150	3,68
7	Couve-flor	Kg	250	6,95
8	Tomate	Kg	300	3,96
9	Brócolis	Kg	250	7,95



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

10	Chuchu	Kg	150	3,94
11	Pimentão verde	Kg	100	5,92
12	Repolho roxo	Kg	100	2,99
13	Repolho Branco	Kg	360	1,94
14	Couve-manteiga	Maço	150	2,09
15	Berinjela	Kg	50	4,95
16	Pão caseiro	Kg	750	9,80
17	Cuca colonial	Kg	500	8,00
18	Broa de milho	Kg	200	17,00
19	Morango	Kg	120	12,00
20	Peito de frango	Kg	120	6,05
21	Leite UHT integral	Lts	3500	2,25
22	Bebida	Lts	2500	2,25
23	Coxa e Sobrecoxa	Kg	1500	5,30
24	Queijo mussarela	Kg	400	21,90
25	Salsicha mista	Kg	550	4,95
26	Doce de leite	400g	130	3,85
27	Filé de tilápia	Pct 800g	900	24,00

7.2 Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Pejuçara/RS.

7.3 Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

7.4 Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

7.5 Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.

7.6 Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

7.7 Havendo empate, após a aplicação dos critérios fixados nos itens 4.1 a 4.6, os produtos serão adjudicados observando as quantidades estabelecidas nos Projetos de Venda, em favor dos detentores das propostas de menor valor.

7.8 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com



este edital.

8. DOS RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de dois dias, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9. DA CONTRATAÇÃO:

Declarado vencedor, a Administração convocará o agricultor familiar (grupo formal ou informal), para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação.

10. FORNECIMENTO

10.1 Os produtos de que trata esta Chamada Pública deverão ser fornecidos semanalmente de acordo com o cronograma de entrega, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, em local previamente determinado pela mesma.

10.2 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

11. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da presente chamada pública se iniciará com a assinatura do contrato e o término se dará em 31 de dezembro de 2015.

12. DO PAGAMENTO:

12.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos nos itens 2 e 7 do presente edital.

12.2 O pagamento será através depósito on-line, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 30 dias da entrega dos gêneros alimentícios.

12.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.



13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição de que trata este edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO : 06.03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , DESPORTO E TURISMO

Atividade : 2.047 – Merenda Escolar Educação Infantil (PNAEC)

3.3.90.30.07 – 1034 – Gêneros de Alimentação – Recurso 1055 Merenda Escolar PNAC

Atividade : 2.048 – Merenda Escolar Pré-escola (PNAEP)

3.3.90.30.07 – 1036 – Gêneros de Alimentação – Recurso 1050 Merenda Escolar PNAP

Atividade : 2.049 – Merenda Escolar Ensino Fundamental (PNAEF)

3.3.90.30.07 – 1038 – Gêneros de Alimentação – Recurso 1009 Merenda Escolar PNAE

14. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

14.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 ano.

14.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo 1 do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

14.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos no projeto de venda, durante a vigência do contrato;

14.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega semanal a ser repassado pela nutricionista do município durante a vigência do contrato.

14.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

15. PENALIDADES

15.1 executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

15.2 atraso injustificado na entrega dos alimentos: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

15.3 inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 7% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

15.4 inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

15.5 causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

15.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

15.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

15.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Modelo Projeto de venda

Anexo II – Minuta de Contrato

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Informações complementares e dúvidas de ordem técnica referentes a esta Chamada Pública serão prestadas aos interessados no horário das 8h e 30min às 11h e 30min e das 13h e 30 min às 17 h, na Prefeitura Municipal de Pejuçara/RS, setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo, através do telefone (55) 3377 1200 e



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

ainda no e-mail licitacoes@pejucara.rs.gov.br, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

17.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

17.3 Os proponentes que vierem a ser contratados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

17.4 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

17.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta para dirimir litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pejuçara, **13 de Março de 2015.**

Eduardo Buzzatti
Prefeito Municipal.



ANEXO II

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Pejuçara/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Getúlio Vargas nº 597, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 87.566.188.0001-18, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eduardo Buzzatti denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Rua. _____, n.º _____, em inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2014, resolvem celebrar o presente contrato.

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas públicas municipais situadas no município de Pejuçara/RS, utilizando verba FNDE/PNAE, do ano de 2015, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

A entrega das mercadorias deverá ser feita nas escolas conforme cronograma a ser fornecido pela SMEC, respeitando os dias e quantidades.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

recebimento pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____),
Conforme listagem anexa a seguir:

1-Nome do Agricultor Familiar	2-CPF	3-DAP	4-Produto	5-Unidade	6-Quantidade/ Unidade	7-Preço Proposto	8-Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO : 06.03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA , DESPORTO E TURISMO

Atividade : 2.047 – Merenda Escolar Educação Infantil (PNAEC)

3.3.90.30.07 – 1034 – Gêneros de Alimentação – Recurso 1055 Merenda Escolar PNAC

Atividade : 2.048 – Merenda Escolar Pré-escola (PNAEP)

3.3.90.30.07 – 1036 – Gêneros de Alimentação – Recurso 1050 Merenda Escolar PNAP

Atividade : 2.049 – Merenda Escolar Ensino Fundamental (PNAEF)

3.3.90.30.07 – 1038 – Gêneros de Alimentação – Recurso 1009 Merenda Escolar PNAE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia,

“Doe sangue”

“Diga não às drogas”



sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Penalidades

11.1 executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.2 atraso injustificado na entrega dos materiais: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerada inexecução contratual.

11.3 inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 7% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.4 inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

11.5 causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

11.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

11.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

11.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.10 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

disposição para comprovação.

CLAUSULA QUATORZE:

É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Pejuçara, __de ____ de 2015.

Eduardo Buzzatti

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____